

Comportamento policial militar – importância e cálculo na Polícia Militar do Estado de São Paulo

Alexandre Andrade dos Santos

1º Tenente da Polícia Militar do Estado de São Paulo, Chefe do Setor de Concursos do Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças e pós graduado, “lato sensu”, em Direito Militar pela Universidade Cruzeiro do Sul/SP (UNICSUL)

I – Introdução

A classificação do comportamento da Praça policial-militar está prevista no artigo 54 do Regulamento Disciplinar da PMESP (Lei Complementar nº 893, de 20 de março de 2001), que dispõe as seguintes classificações e limites:

Art. 54. Para fins disciplinares e para outros efeitos, o comportamento policial militar classifica-se em:

I – excelente – quando, no período de 10 (dez) anos, não lhe tenha sido aplicada qualquer sanção disciplinar;

II – ótimo – quando, no período de 5 (cinco) anos, lhe tenham sido aplicadas até duas repreensões;

III – bom – quando, no período de 2 (dois) anos, lhe tenham sido aplicadas até 2 (duas) permanências disciplinares;

IV – regular – quando, no período de 1 (um) ano, lhe tenham sido aplicadas até 2 (duas) permanências disciplinares ou 1 (uma) detenção;

V – mau – quando, no período de 1 (um) ano, lhe tenham sido aplicadas mais de 2 (duas) permanências disciplinares ou mais de 1 (uma) detenção.

Dispõe ainda o Regulamento que a melhora de comportamento dar-se-á de forma automática (art. 54, § 1º) e que basta uma única sanção disciplinar acima dos limites acima para alterar a sua categoria (art. 54, § 2º).

Aparentemente, a sistemática é simples, com limites claros e objetivos, mas verifica-se, em alguns aspectos, o quão é importante a classificação do comportamento, no que ela reflete na vida do policial militar e, ainda, no correto cálculo do mesmo, o que se tratará no presente.

II – Da importância do comportamento na vida do policial militar.

O comportamento do policial militar traz significativos reflexos ao longo de sua carreira na Corporação. Vejamos alguns aspectos relevantes:

- a) o Regulamento Disciplinar (RDPM) dispõe como causa de demissão, mediante o devido processo regular, o cometimento de transgressão disciplinar grave, estando a Praça há mais de 02 anos consecutivos ou 04 alternados no “mau” comportamento¹;

¹ Lei Complementar 893, de 09 de março de 2001 – art. 23, II, “d”

- b) o já citado Regulamento Disciplinar dispõe circunstâncias atenuantes na aplicação das sanções disciplinares, dentre as quais a situação da praça no comportamento “bom”²;
- c) por outro lado, o supramencionado *Codex* traz, em disposição seguinte, as circunstâncias agravantes no julgamento da sanção, dentre as quais o policial militar encontrar-se no “mau” comportamento à época do cometimento de sua transgressão³;
- d) a Lei Complementar 892/01, que regula sobre a promoção das praças policiais militares, traz, em seu bojo, diversos requisitos de promoção, e, dentre estes, inclusive de maneira equânime em todas as promoções as quais este ordenamento regula (a Cb PM (CPC), ao ingresso ao Curso de Formação de Sargentos (CFS) e ao ingresso ao Curso de Aperfeiçoamento do Sargentos (CAS)) a necessidade de que o “candidato” esteja, no mínimo, no comportamento “bom”, há dois anos⁴;
- e) a Lei de Promoção de Praças (Lei 3.159/55) também estabelece os requisitos próprios da promoção destas e, apesar de suas alterações posteriores, em particular da já citada Lei 892/01, estabelece que, por qualquer critério de promoção (antiguidade ou merecimento), excetuando apenas o critério por bravura, deverá o graduado encontrar-se no comportamento “bom”, impossibilitando de concorrer ao grau hierárquico superior a praça que se encontrar no comportamento “regular” ou “mau”⁵;

² RDPM - art. 35, I

³ RDPM – art. 36, I

⁴ Lei Complementar 892, de 31 de janeiro de 2001 – arts. 2º, 6º e 9º

⁵ Lei 3.159 de 22 de dezembro de 1955, art. 9º, II

- f) em relação às condecorações policiais militares, norma *interna corporis* também atrela alguns fatores ao comportamento. É o que acontece, *in exemplis*, quando o policial militar ingressa no comportamento “mau” e tem, como conseqüência, a perda de eventuais Láureas de Mérito Pessoal (meio de reconhecimento aos policiais militares que se sobressaem no cumprimento de seus deveres, seja em serviço operacional ou administrativo) concedidas, passando a ter o direito de receber novamente, a partir de 5º grau, somente quando ingressar, ao menos, no comportamento bom (item considerado no conjunto avaliatório do mérito);⁶ por vezes também, medalhas comemorativas, de acordo com os seus Decretos reguladores, exigem o “bom” comportamento da Praça para a referida outorga;
- g) outra situação interna administrativa que sofre influência do comportamento do policial militar é a questão da carga de arma de fogo. Regulada por Portaria interna, esta dispõe que o comandante de Unidade não poderá conceder a referida autorização ao policial que se encontrar no mau comportamento e deverá cassá-la caso este venha a ingressar na menor escala de comportamento regulamentar⁷.

O rol acima apresentado é apenas exemplificativo, não esgotando as situações as quais sofrem ou poderão sofrer a vinculação ao comportamento do policial militar, mas procura trazer as principais conseqüências pessoais ao interessado.

⁶ Bol G PM 156/06.

⁷ Portaria do Cmt G nº PM1-004/02/06, de 05 de maio de 2006 - art. 25,§1º, item 1 e art. 25, § 2º, item 6.

III – Do cálculo do comportamento

Dispõe o Regulamento Disciplinar que o policial militar ao ingressar na Corporação, encontra-se no comportamento “bom”⁸ e, como já mencionado anteriormente, a contagem de tempo para melhora do comportamento se fará automaticamente.

Ocorre que se observam, não raras as vezes, alguns equívocos no momento do cálculo do comportamento do policial militar, quando para a concessão ou restrição de algum direito, como os já citados.

Um dos pontos cruciais que ensejam o devido erro é o esquecimento da premissa que sempre se deve iniciar o cálculo para aferição de classificação do comportamento pela sua **melhor forma**, ou seja, pelo “excelente”, de tal sorte que, no momento em que se encontrar a relação “tempo decorrido \times quantidade de punições” de subsunção à norma, é exatamente aí que se deve parar. Para melhor elucidar, tomemos um exemplo hipotético, com o grave equívoco que pode advir do mesmo.

Determinado policial militar, que ingressou na Corporação em 01 de janeiro de 2000, apresenta as seguintes transgressões disciplinares (independentemente do *quantum* das mesmas) com as referidas datas de publicação⁹: Repreensão (20 de junho de 2005); Permanência disciplinar (19 de abril de 2007) e Permanência disciplinar (15 de maio de 2007).

⁸ RDPM, art. 55

⁹ Vide art. 54, § 4º do RDPM

Para aferir o comportamento acima em 30 de junho de 2007, o melhor procedimento são os questionamentos, **a partir da melhor classificação**, sobre a situação do policial militar, assim ter-se-ia:

- a) está o policial no comportamento “excelente”? Não, pois as punições ultrapassam os seus limites;
- b) no comportamento “ótimo”? Não, pois as punições ultrapassam os seus limites;
- c) no comportamento “bom”? Sim, pois, conforme temos na classificação de tal comportamento, tem-se “em dois anos, até duas punições”. Ora, se voltarmos até 30 de junho de 2005, encontraremos apenas duas punições, enquadrando-o nesta situação.

Em que pese o exemplo acima ter uma aparência simples, possibilidades de erro são vislumbradas. Se continuar-se a realizar as perguntas, para a continuação de aferição do comportamento, tem-se a próxima classificação “regular” (que representa até duas permanências disciplinares em 1 ano) e, em um descuido do analista, este poderia encontrar também esta classificação ao policial militar, pois, se verificarmos o exemplo, ele também se enquadra na classificação do comportamento supra, fator este que poderia obstar alguns direitos ao miliciano.

Uma técnica que auxilia uma melhor visualização do comportamento e sua classificação é a elaboração de uma linha ou “régua do tempo”, em que, em ordem cronológica, disponham-se todas as punições transcritas do policial militar e, de forma mais clara, tem-se um panorama da situação comportamental, podendo-se analisar a

qualquer tempo a devida classificação, lembrando-se sempre que, tomada a data-base desejada, deve-se iniciar-se pela melhor classificação, voltar o tempo previsto para aquela determinada classificação (ex.: excelente – 10 anos; bom – 02 anos; mau – 01 ano) e, nesta “volta ao tempo”, observar quantas são as sanções existentes e as suas modalidades e, ultrapassando o limite legal, decair para a próxima classificação comportamental.

III – Conclusões

Procurou-se demonstrar neste trabalho alguns aspectos do comportamento da praça policial militar, e as conseqüências à sua carreira.

O comportamento não é uma mera classificação que tem reflexos apenas no âmbito disciplinar puro, de tal sorte que se observam importantes ligações com direitos que possam a vir ser usufruídos pelo policial militar, o acesso ou a possibilidade de acesso às graduações superiores, o uso de arma, entre outras, ultimando em uma das mais conseqüências que é a sua não permanência nas fileiras da Corporação.

Denota-se, até pela maneira de classificação do comportamento, que este procura revelar a constância do policial em sua trajetória, pois a análise e os marcos temporais utilizados para sua aferição situam-se desde 01 (um) ano até 10 (dez) anos, refletindo um caráter de presente e passado na vida do policial militar.

A forma de cálculo de comportamento, por sua vez, é o meio de chegar-se à classificação e, com a situação exemplificada, procurou-se demonstrar o que num cálculo simples podem ocorrer equívocos danosos ao policial militar ou à própria

Administração, pois, assim como há um prejuízo direto ao policial quando este tem o seu comportamento “piorado” por conta de um erro administrativo de aferição, a Administração também pode sofrer as conseqüências quando o policial tem o seu comportamento “melhorado” por falha de análise, podendo, por exemplo, exercer um direito ao qual não tem o devido requisito preenchido (como a inscrição a um concurso interno de seleção).